



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 007/2023

“Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento”.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES.

O Executivo Municipal apresenta Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, buscando autorização legislativa para regulamentar as obrigações do art. 18 da LC 12/2005, autorizando o Poder executivo a receber as benfeitorias em pagamento.

Solicitado parecer pertinente a legalidade e constitucionalidade, redijo o mesmo, porém, sem entrar na conveniência do mérito administrativo.

No aspecto formal, perfeito, visto que vem do chefe do executivo, o que não se vislumbra vício de origem.

Em relação a legalidade, o art. 6º, inciso III, art. 7º, incisos I, II, III e art. 61, incisos VI e VIII, todos da Lei Orgânica Municipal, bem como a LC nº 012/2005.

A matéria em discussão é tema político-administrativo a ser apreciado pelos nobres Edis.

A justificativa está clara na exposição de motivos.

Diante do Exposto, seguindo os procedimentos regimentais da Casa, e as formalidades legais de tramitação, entendo que há juridicidade e legalidade, motivos pelos quais emito PARECER FAVORÁVEL, para que o Projeto tenha o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, decidindo-se pela aprovação ou rejeição, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o Parecer, s. m. j

Xangri-Lá, 16 de janeiro de 2023.

JACKES ADRIANI DA SILVA GERMANO
Assessor Jurídico